

MELO AGDO: ANDRE AFONSO DE MELO AGDO; ANDREA AFFONSO DE MELO AGDO; ADRIANO AFFONSO DE MELO ADOVADO: NELCELIR LACERDA AZEVEDO MAIA DOS SANTOS OAB/RJ-082910 ADOVADO: JÚLIO CÉSAR MAIA DOS SANTOS OAB/RJ-118783  
**Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DAS SUCESSÕES. ALVARÁ JUDICIAL. DE CUJUS QUE ERA CASADO COM A PRIMEIRA AGRAVADA E TINHA FILHOS COM AQUELA E TAMBÉM COM A ORA SEGUNDA AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE PROVA DA ALEGADA UNIÃO ESTÁVEL ENTRE O FALECIDO E A ORA SEGUNDA RECORRENTE NOS AUTOS DE ORIGEM. ALEGAÇÃO DE RECEBIMENTO INDEVIDO DE VALORES PELOS AGRAVADOS, BEM COMO DE SUPOSTA SUPRESSÃO DE DOCUMENTOS E DE MOVIMENTOS PROCESSUAIS NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA CORTE DE JUSTIÇA QUE TERIAM SIDO REALIZADOS PELA ADOVADA DOS AGRAVADOS, EM CONCLUÍO COM SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA. MERAS ILAÇÕES DESPROVIDAS DE COMPROVAÇÃO. O CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS, ASSIM COMO A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, INFORMA JUSTAMENTE O CONTRÁRIO DO QUE FOI ALEGADO PELOS AGRAVANTES, OU SEJA, QUE TODO O TRÂMITE PROCESSUAL TRANSCORREU DE FORMA NORMAL, COM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA NO ANO DE 2007 E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DOS HERDEIROS NO ANO DE 2008. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO PROCESSO QUE NÃO SE MOSTRA CABÍVEL EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NÃO MERECE SOFRER REFORMA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

**004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0007491-29.2018.8.19.0000** Assunto: Perdimento de Bens / Procedimentos Fiscais / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0206616-58.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00073234 - AGTE: PRINC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S C ADOVADO: RICARDO FERNANDES MAGALHÃES DA SILVEIRA OAB/RJ-087849 AGDO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. EMPRESA ORA RECORRENTE QUE ATUA DE MODO PREPONDERANTE NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS. CABIMENTO DA INCIDÊNCIA DO ITBI NA TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE SEU CAPITAL SOCIAL. INCONFORMISMO DA AGRAVANTE QUE PRETENDE O CANCELAMENTO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA REFERENTES AO DÉBITOS DO TRIBUTO EM QUESTÃO QUE CONSIDERA INSUBSISTENTES, DIANTE DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PREVISTA NO ARTIGO 156, II, §2º, I, DA CRFB. ALEGAÇÃO DE QUE DIANTE DO DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL, A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO ESTARIA SUSPENSA, INVIABILIZANDO A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. QUESTÃO DE FUNDO QUE JÁ FOI ANALISADA NOS AUTOS PRINCIPAIS. JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE SE LIMITOU A REFERENDAR O V. ACÓRDÃO ANTERIORMENTE PROLATADO POR ESTA COLENDIA CÂMARA CÍVEL. DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO MERECE SOFRER REFORMA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

**005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0018395-11.2018.8.19.0000** Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 42 VARA CIVEL Ação: 0431493-63.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00188231 - AGTE: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO RIACHUELO 366 CORPORATE ADOVADO: GUILHERME JERÔNIMO RAMOS BARBALHO PINTO OAB/RJ-126852 AGDO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADOVADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO PROFERIDA SOB A ÉGIDE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 1.015. ROL TAXATIVO. A sistemática processual atual restringiu a interposição de agravo de instrumento para as hipóteses do artigo 1.015 do diploma processual em vigor. A decisão impugnada estabeleceu o pagamento rateado dos honorários periciais entre as partes, por se tratar de prova cuja produção foi determinada de ofício pelo Juízo. Hipótese que não está prevista no dispositivo supramencionado e não poderia ser objeto de recurso de agravo de instrumento. O recurso interposto não é adequado, porquanto não é cabível para a impugnação da decisão que se pretende reformar. Falta de requisito de admissibilidade. Jurisprudência deste Tribunal de Justiça. RECURSO INADMISSÍVEL. NÃO CONHECIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NÃO SE CONHECEU DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES.RELATOR.

**006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0020093-86.2017.8.19.0000** Assunto: Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 35 VARA CIVEL Ação: 0107061-34.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00192023 - AGTE: ALICE COSTA FERREIRA DA ROSA ADOVADO: CARLOS JOSÉ DE AZEREDO SERPA OAB/RJ-101038 AGDO: JAV RIO GNV INSTALADORA DE GÁS NATURAL VEICULAR LTDA ADOVADO: FUED FERES MOURA LIMA OAB/RJ-099615 **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. FASE DE EXECUÇÃO DO JULGADO. NOTICIADO NOS AUTOS O FALECIMENTO DO SÓCIO ADMINISTRADOR DA PARTE EXEQUENTE. DECISUM DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE, ENTENDENDO PELA INEXISTÊNCIA DE DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA PARTE RÉ/EXEQUENTE, ORA EMBARGADA, NÃO SUSPENDEU O FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 313, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TAL COMO PLEITEADO PELA PARTE ORA RECORRENTE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA EM SEGUNDA INSTÂNCIA. NOVA INSURGÊNCIA, AGORA VIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AO ARGUMENTO DE QUE OMISSO E CONTRADITÓRIO O JULGADO, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE VÍCIOS NA CAPACIDADE E NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA PARTE ORA RECORRIDA. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. VIA INADEQUADA. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 (LEI Nº 13.105/15). RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

**007. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0023840-44.2017.8.19.0000** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: ILHA DO GOVERNADOR REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0001213-46.2013.8.19.0207 Protocolo: 3204/2017.00229574 - AGTE: FUNDAÇÃO BIO RIO ADOVADO: BERNARDO VILLASBÔAS PALERMO OAB/RJ-148056 AGDO: WEDGE WIRE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA ADOVADO: ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES OAB/RJ-151551 **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, EM FASE DE EXECUÇÃO DEFINITIVA DA SENTENÇA. FUNDAÇÃO, ORA AGRAVANTE, SOB INTERVENÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA RECURSAL. ALEGAÇÃO DA AGRAVANTE DE SUPPOSTA PERDA DA CAPACIDADE DOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS QUE NÃO PROCEDE. ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO PELO JUÍZO A QUO QUE TEM COMO UMA DAS FUNÇÕES REPRESENTAR A FUNDAÇÃO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL PARA O DEFERIMENTO DA PRETENSÃO DA ORA AGRAVANTE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

**008. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0029761-81.2017.8.19.0000** Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 1 VARA CIVEL Ação: 0099160-69.1995.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00287328